



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 43512/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Quixaba

DATA DE ENTRADA: 20/04/2023

ASSUNTO: Licitação - 00037/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - A contratação de empresa para prestação de serviços de análise de Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quixaba PB de acordo com a exigências do Tribunal de Contas com fundamento no inciso II do art 24 da Lei 866693 e alterações posteriores

INTERESSADOS: Allane Candeia de Macedo Medeiros
Claudia Macario Lopes



EMPRESA: E-TICK SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO


ENDAV. DR. PEDRO FIRMINO, 107 SALA 808 - CENTRO - PATOS - PB

CNPJ/CPF:44.440.515/0001-88 FONES: (83) 99831.0832

Desejando a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA o valor do serviço no item abaixo especificado, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITARIO | PREÇO TOTAL |
|------|------|---|----------------|-------------|
| 01 | 1 | SERVIÇO DE ANÁLISE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE QUIXABA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS – FERRAMENTA TURMALINA, CORREÇÕES QUANDO NECESSÁRIAS, TOMADAS COMO BASE A DOCUMENTAÇÃO INDICADA NO PORTAL https://turmalina.tcepb.tc.br/documentation/home . | 15.000,00 | 15.000,00 |

VÁLIDO POR 60 DIAS


 E-TICK SOLUÇÕES
 44.440.515/0001-88
 Patos-PB

E-TICK SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - 44.440.515/0001-88
 RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, 107 - CENTRO
 CEP.: : 58700-070 | PATOS, PARAÍBA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PREÇO

Processo Administrativo nº 063/2023

A exemplo de todos os Municípios e órgãos públicos do Brasil faz-se necessário que a Prefeitura Municipal de Quixaba/PB efetue a contratação de empresa para prestação de serviços de análise de Portal da Transparência da Prefeitura conforme exigência do Tribunal de Contas- Ferramenta Turmalina visando correções quando necessárias. Diante de tal fato, solicitamos autorização para contratação conforme Termo de Referência que acompanha esta justificativa.

De acordo com a Resolução Normativa (RN-TC nº 04/2022), assinada pelo presidente do TCE-PB, o poder Executivo, o Estado e os Municípios, devem disponibilizar acesso livre nos seus Portais da Transparência, via internet, contendo as informações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2001, conforme detalhamento de dados estabelecido em ambiente de documentação específico que também conterá os parâmetros técnicos os quais serão objeto de avaliação pelo Tribunal.

A resolução entrou em vigor em 1º de dezembro de 2022, portanto, visando implementar de forma efetiva a transparência no portal, surgiu a necessidade da presente contratação.

A escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **E-TICK SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, CNPJ nº **44.440.515/0001-88**, situada na rua Dr. Pedro Firmino, 107 sala 108, Centro, Patos/PB, perfazendo um Valor Global de R\$ **15.000,00 (quinze mil reais)**.

Justifica-se a contratação da empresa vencedora em razão da qualificação que se presta e do valor ofertado, observa-se que possui o **MENOR PREÇO**, compatível com os vigentes do mercado.



Secretaria Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PREÇO

Processo Administrativo nº 063/2023

A exemplo de todos os Municípios e órgãos públicos do Brasil faz-se necessário que a Prefeitura Municipal de Quixaba/PB efetue a contratação de empresa para prestação de serviços de análise de Portal da Transparência da Prefeitura conforme exigência do Tribunal de Contas- Ferramenta Turmalina visando correções quando necessárias. Diante de tal fato, solicitamos autorização para contratação conforme Termo de Referência que acompanha esta justificativa.

De acordo com a Resolução Normativa (RN-TC nº 04/2022), assinada pelo presidente do TCE-PB, o poder Executivo, o Estado e os Municípios, devem disponibilizar acesso livre nos seus Portais da Transparência, via internet, contendo as informações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2001, conforme detalhamento de dados estabelecido em ambiente de documentação específico que também conterà os parâmetros técnicos os quais serão objeto de avaliação pelo Tribunal.

A resolução entrou em vigor em 1º de dezembro de 2022, portanto, visando implementar de forma efetiva a transparência no portal, surgiu a necessidade da presente contratação.

A escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **E-TICK SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, CNPJ nº **44.440.515/0001-88**, situada na rua Dr. Pedro Firmino, 107 sala 108, Centro, Patos/PB, perfazendo um Valor Global de R\$ **15.000,00 (quinze mil reais)**.

Justifica-se a contratação da empresa vencedora em razão da qualificação que se presta e do valor ofertado, observa-se que possui o **MENOR PREÇO**, compatível com os vigentes do mercado.



Secretaria Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PREÇO

Processo Administrativo nº 063/2023

A exemplo de todos os Municípios e órgãos públicos do Brasil faz-se necessário que a Prefeitura Municipal de Quixaba/PB efetue a contratação de empresa para prestação de serviços de análise de Portal da Transparência da Prefeitura conforme exigência do Tribunal de Contas- Ferramenta Turmalina visando correções quando necessárias. Diante de tal fato, solicitamos autorização para contratação conforme Termo de Referência que acompanha esta justificativa.

De acordo com a Resolução Normativa (RN-TC nº 04/2022), assinada pelo presidente do TCE-PB, o poder Executivo, o Estado e os Municípios, devem disponibilizar acesso livre nos seus Portais da Transparência, via internet, contendo as informações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2001, conforme detalhamento de dados estabelecido em ambiente de documentação específico que também conterà os parâmetros técnicos os quais serão objeto de avaliação pelo Tribunal.

A resolução entrou em vigor em 1º de dezembro de 2022, portanto, visando implementar de forma efetiva a transparência no portal, surgiu a necessidade da presente contratação.

A escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **E-TICK SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, CNPJ nº **44.440.515/0001-88**, situada na rua Dr. Pedro Firmino, 107 sala 108, Centro, Patos/PB, perfazendo um Valor Global de R\$ **15.000,00 (quinze mil reais)**.

Justifica-se a contratação da empresa vencedora em razão da qualificação que se presta e do valor ofertado, observa-se que possui o **MENOR PREÇO**, compatível com os vigentes do mercado.



Secretaria Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 063/2023

Data: 28/03/2023

Senhora Secretária,

À apreciação deste Setor Jurídico, para realização de Processo Licitatório, conforme consulta, tendo em vistas tratar-se da contratação de empresa para prestação de serviços de análise de Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quixaba PB, de acordo com a exigências do Tribunal de Contas, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, considerando que o valor da compra não ultrapassa 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da lei 8.666 de 1993, segundo o art. 24, II também da referida lei.

Esta Assessoria Jurídica, opina pela modalidade de Dispensa de Licitação.

É o Parecer.

Setor Jurídico

QPB/PB 28300

A

Secretaria Municipal de administração de Quixaba

NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

SETOR FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

Em, 28 de março de 2023

Senhora Secretaria,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa para prestação de serviços de análise de Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quixaba PB, de acordo com a exigências do Tribunal de Contas, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA; 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; ELEMENTO DE DESPESA: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cordialmente,

Secretaria de Finanças

A
Secretaria de Municipal de Administração de Quixaba-PB
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços de análise de Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quixaba PB, de acordo com a exigências do Tribunal de Contas, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

| ITEM | OBJETO | UND | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|-------------|-------------|
| 01 | A contratação de empresa para prestação de serviços de análise de Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quixaba PB, de acordo com a exigências do Tribunal de Contas, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores | Mês | | |

a) O critério para decisão da proposta vencedora será o de menor preço, ou seja, a empresa que apresentar proposta com o menor preço no ITEM será a vencedora.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023**

OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços de análise de Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quixaba PB, de acordo com a exigências do Tribunal de Contas, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARTICIPANTE: E-TICK SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CNPJ nº 44.440.515/0001-88, situada na rua Dr. Pedro Firmino, 107 sala 108, Centro, Patos/PB.

FUNDAMENTADO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou Programas.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

RATIFICO/HOMOLOGO a decisão, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 do referido diploma legal, determinando aos serviços supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 29 de março 2023.


Claudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/04/2023 às 10:54:20 foi protocolizado o documento sob o N° 43512/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allane Candeia de Macedo Medeiros.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Número da Licitação: 00037/2023

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 29/03/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba

Modalidade: Dispensa (Lei N° 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 15.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviços de análise de Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quixaba PB de acordo com a exigências do Tribunal de Contas com fundamento no inciso II do art 24 da Lei 866693 e alterações posteriores

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 10

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): E-Tick Solucoes E Servicos em Tecnologia da Informacao Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.440.515/0001-88

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--|------------|----------------------------------|
| Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. | Não | |
| Justificativa da contratação | Sim | 2def7a82d91bde06a3c333de23f9e4be |
| Justificativa do preço contratado | Sim | 2def7a82d91bde06a3c333de23f9e4be |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | 2def7a82d91bde06a3c333de23f9e4be |
| Parecer técnico e/ou jurídico | Sim | be019ed438bbabca986fc1847f4f7df8 |
| Previsão Orçamentária | Sim | 59739c594cbbbe8e7dff10d4c20afa99 |
| Projeto básico ou termo de referência | Sim | 4dfca7608a3efc8cc40e12b96a399f8b |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - E-Tick Solucoes E Servicos em Tecnologia da Informacao Ltda | Sim | d3f5012b797d7389a5ee7431b20851f2 |
| Ratificação | Sim | b214620908a04d2836ac490b3785d5e0 |

João Pessoa, 20 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 100/2023
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO
AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE FAZ ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB E A EMPRESA
E-TICK SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO, CNPJ nº 44.440.515/0001-88.**

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.881.567/021-26, com sede à rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representada pela Prefeita Constitucional a Srª Claudia Macário Lopes, brasileira, CPF: 980.443.114-91, RG: 1.766.258 – SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Janúncio Candeia, 46, centro, Quixaba/PB, aqui denominada de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **E-TICK SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, CNPJ nº 44.440.515/0001-88, situada na rua Dr. Pedro Firmino, 107 sala 108, Centro, Patos/PB, denominada de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - A contratação de empresa para prestação de serviços de análise de Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quixaba PB, de acordo com a exigências do Tribunal de Contas, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

| ITEM | OBJETO | UND | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|--------------------------------------|----------------------------------|
| 01 | A contratação de empresa para prestação de serviços de análise de Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quixaba PB, de acordo com a exigências do Tribunal de Contas, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores | Mês | R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) | R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) |

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira por preço unitário - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o Valor Global de **RS 15.000,00 (quinze mil reais)** com pagamento mensal de **RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos)** em até 30 dias e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta, que deverá ser pago de acordo com os serviços prestados a prefeitura.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 04 - O prazo deste Contrato será a partir do dia **29 de março** do ano em curso com vigência 2 (dois) meses, ou até o termino da vigência do convenio, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 05 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ; 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; ELEMENTO DE DESPESA: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 07 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 08 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

CLAUSULA 09 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de Secretários, para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).


DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Patos é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba (PB), 29 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Claudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL



E-TICK SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CNPJ nº 44.440.515/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____

2ª Testemunha _____ CPF: _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Pelo presente, fica **AUTORIZADO** a **E-TICK SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, CNPJ nº 44.440.515/0001-88, situada na rua Dr. Pedro Firmino, 107 sala 108, Centro, Patos/PB, classificada em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023** para prestação de serviços de análise de Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quixaba PB, de acordo com a exigências do Tribunal de Contas, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a fornecer os produtos atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Quixaba-PB, 29 de março de 2023.

Claudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL

Recebi em ____ / ____ / ____

E-TICK SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CNPJ nº 44.440.515/0001-88

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 037 2023

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023
Processo Administrativo nº 063/2023

OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços de análise de Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quixaba PB, de acordo com a exigências do Tribunal de Contas, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSOS: Recursos próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: E-TICK SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CNPJ nº 44.440.515/0001-88, situada na rua Dr. Pedro Firmino, 107 sala 108, Centro, Patos/PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 29/03/2023 à 29/05/2023.

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:B207FABC

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 13/04/2023. Edição 3342
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

SETOR FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

Em, 28 de março de 2023

Senhora Secretaria,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa para prestação de serviços de análise de Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quixaba PB, de acordo com a exigências do Tribunal de Contas, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA; 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; ELEMENTO DE DESPESA: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cordialmente,

Secretaria de Finanças

A

Secretaria de Municipal de Administração de Quixaba-PB
NESTA

**DOCUMENTOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE
ANÁLISE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA DE ACORDO
COM AS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS –
FERRAMENTA TURMALINA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, constatantes a EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FICAIS em face do contribuinte ou responsável abaixo identificado, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa.

| | |
|---|-----------------------|
| Nome: E-TICK SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA | Sequencial: 344906 |
| CPF/CNPJ: 44.440.515/0001-88 | Validade: 27/05/2023 |
| Localização: Endereço: RUA RUA DR. PEDRO FIRMINO 107 SALA 808 Localização: CENTRO PATOS 58700070 | |
| Observação: EM VIRTUDE DO PARCELAMENTO N.º 01 DE 31 DE JANEIRO DE 2022 REGISTRADO NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL. | |

A presente certidão tem os mesmos efeitos de certidão negativa, por força do exposto no artigo 169 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, III e 206 do Código Tributário Nacional.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

ED8485D0B7C8EE8A1ECA3D4B14A1F030F65A5E81

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.440.515/0001-88
Razão Social: E TICK SOLUCOES E SERVICOS EM TECN DA INFORMACAO LTDA
Endereço: R DOUTOR PEDRO FIRMINO 107 SALA 808 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2023 a 23/04/2023

Certificação Número: 2023032502421682388760

Informação obtida em 27/03/2023 16:30:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

| | | | |
|---|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.440.515/0001-88 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 01/12/2021 |
| NOME EMPRESARIAL E-TICK SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E-TICK SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *) | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *) | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO FIRMINO | NÚMERO 107 | COMPLEMENTO SALA 808 | |
| CEP 58.700-070 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO PATOS | UF PB |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ROBERTOCLEBIO@EASYWEB.COM.BR | | TELEFONE (83) 9831-0832 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2021 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/03/2023** às **16:27:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E-TICK SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 44.440.515/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:50:14 do dia 26/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2023.

Código de controle da certidão: **06BD.DE87.5207.6318**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E-TICK SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.440.515/0001-88
Certidão n°: 12931876/2023
Expedição: 27/03/2023, às 16:32:53
Validade: 23/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E-TICK SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.440.515/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 44.440.515/0001-88

Razão Social: E-TICK SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Nome Fantasia: ETICK SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Certidão emitida às 16:25 de 27/03/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **EVPM.Qywb**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: E-TICK SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (E-TICK SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO)

CNPJ: 44.440.515/0001-88

DATA E HORA DA EMISSÃO: 27/03/2023, às 16h31

Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado **está desobrigado da cota legal para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.**

Última competência processada do CAGED: 02/2023

Última competência processada da RAIS: 2021

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos da RAIS e do CAGED. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.
2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/verifica.seam> utilizando o código **585T14N**.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 42EC.7C08.2490.CFA6

Emitida no dia 27/03/2023 às 16:34:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **44.440.515/0001-88**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

E-TICK SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

LARISSA GONCALVES SATIRO DE LIMA, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresaria, nascido em 23/07/1987, nº do CPF 050.566.964-12, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA ELOY ENEAS DE SOUSA, nº 70, SALGADINHO, CEP: 58706-555;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **E-TICK SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, e usará a expressão E-TICK SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, nº 107, SALA 808, CENTRO, Patos - PB, CEP: 58700070.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade

CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente no País.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

E-TICK SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| Nome do Sócio | Qtd Quotas | Valor Em R\$ | % |
|----------------------------------|------------|--------------|--------|
| LARISSA GONCALVES SATIRO DE LIMA | 5000 | 5.000,00 | 100,00 |
| TOTAL: | 5000 | 5.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LARISSA GONCALVES SATIRO DE LIMA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

E-TICK SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 25 de novembro de 2021

Larissa Gonçalves Satiro de Lima


LARISSA GONCALVES SATIRO DE LIMA
Sócio/Administrador

CARTÓRIO CARLOS TRIGUEIRO
Rua: Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450
Tele/Fax: (83) 3421-3701 / 3421-3408
E-mail: contato@carlostrigueiro.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
LARISSA GONCALVES SATIRO DE LIMA

Em testemunho de verdade. Dou fé.
Escrivente: REBECA ALVES DO NASCIMENTO
Patos/PB 26/11/2021

Confira em <https://seledigital.tjpb.jus.br>
Selo Digital: AMF70z33-QW0H
Eco: R\$10,47 ISS R\$0,52 Farpem R\$0,31
CEPJ R\$1,93 HP R\$0,17



1º Ofício de Notas
Telfax: (81) 742-1791
Patos



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, IURY DOS SANTOS ALMEIDA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010132, expedida em 02/08/2010, inscrito no CPF nº 07136901430, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

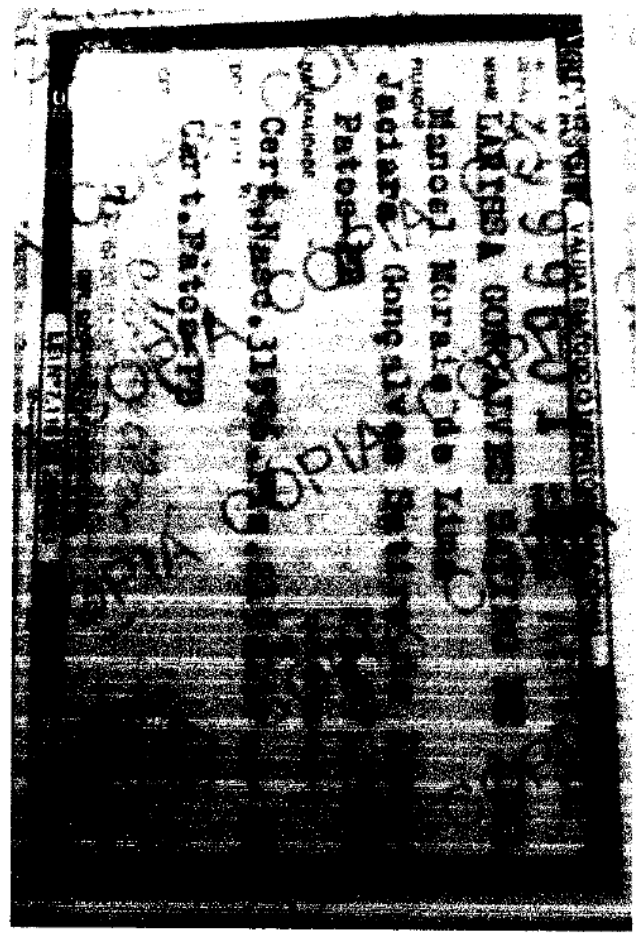
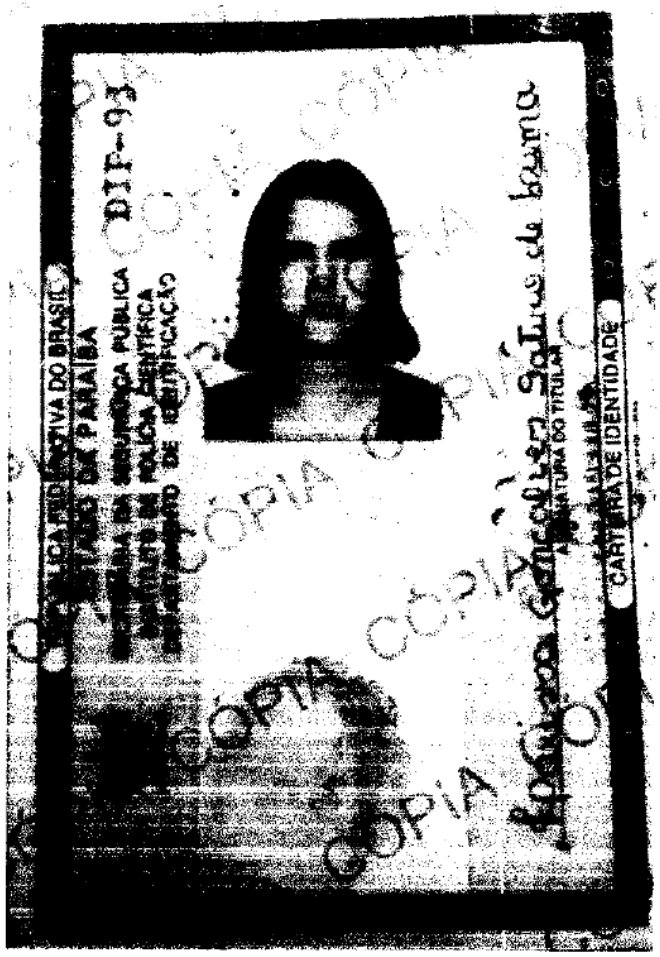
| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|-------------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 07136901430 | 010132 | IURY DOS SANTOS ALMEIDA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2021 10:35 SOB Nº 25200982266.
 PROTOCOLO: 211885401 DE 01/12/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108770999. CNPJ DA SEDE: 44440515000188.
 NIRE: 25200982266. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/11/2021.
 E-TICK SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/04/2023 às 10:57:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 43518/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allane Candeia de Macedo Medeiros.

Número do Contrato: 000001002023

Data da Publicação: 13/04/2023

Data da Assinatura: 29/03/2023

Data Final do Contrato: 29/05/2023

Valor Contratado: R\$ 15.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviços de análise de Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quixaba PB de acordo com a exigências do Tribunal de Contas com fundamento no inciso II do art 24 da Lei 866693 e alterações posteriores

Contratado (Nome): E-Tick Solucoes E Servicos em Tecnologia da Informacao Ltda

Contratado (CNPJ): 44.440.515/0001-88

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 2618b8d713ec673f38c7ffbee549bd74 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim | b80aee9fc9eed79d376c628ef56c2ee6 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | 59739c594cbbbe8e7dff10d4c20afa99 |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | 1f646a25ef8585980128add5068fa986 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Não | |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Não | |
| Designação do gestor do contrato | Não | |

João Pessoa, 20 de Abril de 2023

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 43512/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/04/2023 às 10:57h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 43518/23 ao Documento 43512/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 43512/23:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 12 - 15 | 1f646a25ef8585980128add5068fa986 |
| Comprovante de publicidade | 16 | 2618b8d713ec673f38c7ffbee549bd74 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 17 | 59739c594cbbbe8e7dff10d4c20afa99 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 18 - 32 | b80aee9fc9eed79d376c628ef56c2ee6 |
| RECIBO PROTOCOLO | 33 | 4f9bacff45286556148a1ed1c557e27f |

João Pessoa, 20 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB